

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1612/79

INTERESSADO : MARIA ESTELA JUSTAMANTE DE FARIA

ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º grau de candidata
sem idade legal

RELATOR : Cons. Casimiro Ayres Cardozo

PARECER CEE Nº 1345/79 CEPG Aprov. em 07/11/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Senhora Neire Justamante de Faria solicita deste Conselho a regularização da vida escolar da sua filha, MARIA ESTELA JUSTAMANTE DE FARIA, que em 1976 foi matriculada na 1ª série do Colégio "Nossa Senhora da Aparecida", sem ter a idade legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

A aluna já cursou as três primeiras séries do 1º grau, apresentando bom nível de rendimento pedagógico. Cursa a 4ª série em 1979.

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

1. requerimento da responsável;
2. teste da psicóloga;
3. ficha escolar-histórico;
4. certidão de nascimento.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, que assim dispõe: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima legal."

Considerando que a aluna está cursando a 4ª série, em 1979, e vem apresentando rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que deve ser regularizada sua vida escolar.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, a matrícula da aluna MARIA ESTELA JUSTAMANTE DE FARIA, efetuada em 1976, na 1ª série do 1º Grau do Colégio "Nossa Senhora Aparecida"/Capital.

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

Advirta-se a escola que efetuou a matrícula da aluna na 1ª série pela inobservância da Deliberação CEE nº 25/71.

São Paulo, 17 de outubro de 1979

a) Cons. Casimiro Ayres Cardozo

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Casimiro Ayres Cardozo, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de outubro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente